



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.347, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dá nova redação ao artigo 79 e acrescenta o artigo 97-D na Lei nº 1.115, de 16 de fevereiro de 2.009”.

WALTER MARTINS MULLER,
Prefeito do Município de Santa
Rita d'Oeste, Estado de São Paulo,
no uso de suas legais atribuições,
etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – O artigo 79 da Lei nº 1115, de 16 de fevereiro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 79 -

X – Para desempenho de mandato de membro do conselho tutelar”.

Artigo 2º – A Lei nº 1.115, de 16 de fevereiro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o artigo 97-D e os §§1º ao 3º.

Subseção X

Da Licença para o Desempenho de Mandato Conselho Tutelar

Art. 97-D - É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato de Membro do Conselho Tutelar.

§ 1º - Havendo interesse, o servidor poderá optar pela remuneração do cargo de provimento efetivo;

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

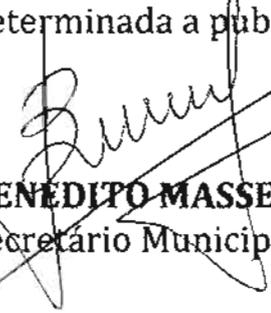
§ 3º - Para o servidor público detentor de cargo efetivo, o tempo de serviço no exercício do cargo de membro do conselho tutelar será considerado para contagem de tempo de serviço e demais benefícios previstos neste estatuto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 10 de Dezembro de 2014.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças